



PIVICA/RJ	
PROCESSO N.º:	13340/2019
RUBRICA	FLS

	MINUTA do Termo de Contrato n°/2020, que entre si elebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma, referente à Contratação de erviço de recarga de extintores de incêndio das Unidades escolares Municipais, na forma abaixo:
estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 — Contratante, representado, neste ato, pela Sebrasileira, carteira de identidade nº	DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, entro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado ecretária Municipal de Educação, a Sra, expedida pelo, e inscrita no CPF sob o ma,, inscrita no CNPJ nº. no representada neste ato doravante denominada expedida pelo, e inscrita no CPF eminada CONTRATADA, têm entre si, na conformidade do que originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, esidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente es seguintes:
nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vincul	CULAÇÃO DO CONTRATO Coretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais ado ao edital e anexos do Pregão nº/ bem como lidade do que consta o processo administrativo nº. 13340/2019
todas as informações concernentes é integra	o contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como ante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial trativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria
espécie, e ainda pelas disposições que a entendem-se como integrantes do presen	is casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, ite instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitaridades e demais regras delas constantes mesmo que não intrato.
Contrato, em compatibilidade com as obr qualificação exigidas na licitação, deve impeditivo da manutenção dessas condição	durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de rigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e endo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato des.
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO	
extintores de incêndio das Unidades Escola	do presente instrumento à prestação dos serviço de recarga de ares Municipais , observada a legislação normativa pertinente. O alidade em R\$(),
	RAZÃO SOCIAL





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	13340/2019
RUBRICA	FLS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total:

2.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA POR UNIDADE ESCOLAR:

2.1.1. CRECHE:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	Extintor PQS 06 kg	Extintor AP 10 I	Extintor Co ² 6kg	Extintor Co ² 4kg
1.	Creche Municipal Antônia de Souza Silva	03	03		
2.	Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	01	02		
3.	Centro de Educação Infantil Municipal Palmital	01	02		
4.	Creche Municipal Maria do Carmo da Mota	01	02		
5.	Creche Municipal Gélio Alves Faria	02	05		
6.	Creche Municipal Emília Bastos Muzy	01	02		
	TOTAL:	09	16		

2.1.2 PRÉ ESCOLAR:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	Extintor PQS 06 kg	Extintor AP 10 I	Extintor Co ² 6kg	Extintor Co ² 4kg
7.	Centro de Educação Infantil Mun. Prof. Elizete de Oliveira Pinto	02	03		
8.	Pré-Escolar anexo ao Colégio Estadual Casimiro de Abreu	02	01	01	
9.	Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	01	02		
	TOTAL:	05	06	01	

2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	Extintor PQS 06 kg	Extintor AP 10 I	Extintor Co ² 6kg	Extintor Co ² 4kg
10.	Colégio Municipal Casimiro de Abreu	03	06		
11.	Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	01	02		
12.	Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	04	05		
13.	Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	03	04		
14.	Escola Municipal Patrick Marchon Portal	02	03		
15.	Escola Municipal Renata Tavares Bastos	02	02		
16.	Escola Municipal Rosane de O. Baptista Fernandes	01	02		
17.	Escola Municipal Santa Luzia	02	02		
18.	Escola Municipalizada Professor Moysés Silveira	01	02		
19.	Escola Municipalizada Vila Verde	01	01		
20.	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	-	05	07	
21.	CIEP 406 MunicipalizadoLudevis Teixeira Bastos	05	05	04	
22.	E. M. Padre Francisco Blasco Peres - PadrePaco	-	04	08	
23.	E. M. Pedro Lopes Magalhães	07	07		
24.	E. M. Pedro dos Santos Silva	07	11	05	01
25.	Escola Municipalizada Mataruna	01	02		
	TOTAL:	40	63	24	01





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º: 13340/2019	
RUBRICA FLS	

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.	A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da Classificação Funcional, Projeto/Atividade e Elemento de Despesa, respectivos, integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.
	CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO
4.	O presente Contrato terá vigência pelo prazo de (), a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
	4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.
	CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.** Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial nº. ____/20____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- **5.1.** O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência constante do edital de Pregão Presencial nº. __/20____, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo 13340/2019.
- **5.2.** Os serviços serão para atender a demanda das 25 (Vinte e cinco) Unidades Escolares Municipais, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2020, sendo executados uma única vez para esta solicitação.
- **5.3.** Os serviços deverão ser executados conforme a programação elaborada em concordância com a empresa contratada e a **SEMED**, devendo a empresa prestadora dos serviços, recolher os extintores das Unidades Escolares e da SEMED para recarga, devendo deixar a mesma quantidade recolhida nas Unidades, **SOB CONDIÇÃO DE EMPRÉSTIMO**, caso haja alguma emergência no período em que os das Unidades Escolares estiverem sendo recarregados;
- **5.4.** A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços emitida pela **SEMED**;
- 5.5. LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO;
- **5.5.1.** A **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034, Ramal 221;
- **5.5.2**. Os custos com deslocamento, transporte, alimentação ou qualquer despesa de natureza adversa ao serviço solicitado, praticado pelo profissional durante a sua execução ficará por conta da Contratada.
- **5.5.3.** Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;
- **5.5.4.** A empresa prestadora dos serviços deverá afixar em todos os extintores de cada Unidade Escolar um **CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, contendo a identificação da empresa, data de execução e a validade dos serviços prestados;
- **5.5.5.** Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	13340/2019
RUBRICA	FLS.

- **5.5.6.** Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão na SEMED, para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado;
 - **5.5.7** Se algum extintor apresentar defeitos (reprova) que impossibilite a recarga, a Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo.
 - **5.5.8.** Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;
 - **5.5.9** A empresa contratada deverá fazer agendamento junto a SEMED 3 (três) dias antes para entrega dos materiais;
 - 5.5.10. A entrega ocorrerá nas 25 Unidades Escolares e SEMED de onde os extintores foram retirados;
 - **5.5.11.** As entregas dos materiais deverão ser feitas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Municipalidade, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário das 9h às 16h30min;
 - **5.5.12.** Caso os serviços executados apresentem defeitos, estes deverão ser refeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da SEMED por telefone e/ou e-mail;

5.6. PRAZO DE VALIDADE

5.6.1. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para a recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6** O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.1** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- **6.2** O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3 O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- **6.3.1** após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
- **6.3.2** após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- **6.4** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7** Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- **7.1** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- **7.2** Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- **7.3** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.





I IVICATIO	
PROCESSO N.	º: 13340/2019
RUBRICA	FLS.

DIVICY /DI

- **7.4** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.5** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **7.6** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.7** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.8** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.9** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.10** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **8.1** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- **8.2** expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- **8.3** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- **8.4** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **8.5** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 13340/2019
RUBRICA FLS

- **9.2** informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- **9.3** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- **9.4** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- **9.6** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.7 ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.8 ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.9 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- **9.10** disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- **9.11** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros:
- **9.12** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- **9.13** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **9.14** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- **9.15** Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme:
- **9.15.1**Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- **9.15.2**Certificado de Regularidade do FGTS CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- **9.15.3** Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.15.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- **9.15.5** Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro — O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º	: 13340/2019
RUBRICA	FLS

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10 A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **11** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.1 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- **12** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- **12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **12.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- **12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- **12.4** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

- **13.1**. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;
- 13.2. Ovalor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- **13.3**. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **13.4** . Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;





PIVICATE	
PROCESSO N.º	: 13340/2019
RUBRICA	FLS.

DV4CV /DI

- **13.5**. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;
- **13.6**. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- **13.7**. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções: **13.7.1**. Advertência;
- **13.7.2**. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **13.7.3**. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superiora 05 (cinco) anos;
- **13.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- **13.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- **13.10.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sancão:
- **13.11**. Parágrafo Único As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 13.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 15.1. Calamidade Pública;
 - **15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.





PMCA/RJ	
PROCESSO N.º	: 13340/2019
RUBRICA	FLS

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

	Casimiro de Abreu,	de	de
	SECRETAF	RIA MUNICIPA	L DE EDUCAÇÃO
		nte:	
	пергезепта	CONTRATA	
Testemunhas:			
1			
CPF:			
2			
CPF:			